



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

LIDO
Em 19 / 08 / 09

Assessoria do Plenário

PL 1351/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GERALDO NAVES)

Assessoria de Plenário e Distribuição

ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o que se segue:

Em 19 / 08 / 09

Luiz Carlos Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de filme publicitário com mensagens institucionais sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente em todas as sessões de cinema exibidas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas que administram cinemas no âmbito do Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, promover a exibição de um filme publicitário com mensagens institucionais, práticas e objetivas, sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente, antes do início de todas as sessões de cinema a serem exibidas.

Parágrafo único - O filme publicitário deverá ter, no mínimo, 1 (um) minuto de duração e apresentar sugestões práticas e objetivas sobre o assunto, de forma a permitir que o cidadão se conscientize e contribua ativamente com a questão ambiental.

Art. 2º - As empresas que não cumprirem o determinado por esta lei, poderão ser penalizadas com advertência, suspensão das atividades e até mesmo com a perda de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1351 / 2009 |
| Fis. Nº 01 - ELIANA |

Notória a necessidade de implementação, na cultura brasileira, de ferramentas legais de proteção e manutenção de um meio ambiente equilibrado.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - PROJ. 1351-2009 - 03/19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

Na década de 80, a questão da mudança climática começou a despertar a preocupação da comunidade internacional que, diante da evidente ameaça representada pelo aquecimento global, questões associadas tomaram-se cruciais para uma discussão eficiente sobre a defesa do meio ambiente.

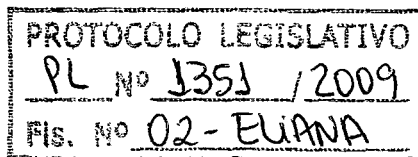
A solução para esse problema se resume na conscientização em massa, desde os Chefes de Estado ao mais simples cidadão do mundo, ou seja, uma idéia de conscientização verdadeira, de que não somos a última geração do planeta e não temos o direito de arruinar a vida dos nossos descendentes.

Uma série de Conferências e Seminários Internacionais foram realizados e o consenso geral apresentado no Primeiro Relatório Científico do chamado Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC (*Intergovernmental Panel on Climate Change*), representou um processo de pesquisa sem precedentes, em tamanho e escopo, acerca da questão que envolve a emissão de gases na atmosfera e o aquecimento global, seus prováveis impactos e as potenciais políticas de resposta e campanhas de conscientização.

Tal aspecto levou muitos governos e empresas a estabelecerem estratégias para reduzir as emissões de gases causadores do chamado efeito estufa (dentre estes, destaque para o dióxido de Carbono - CO₂ e o Metano - CH₄). Essas estratégias incluíam programas de comércio de emissões, iniciativas voluntárias de controle, taxas sobre o carbono, legislações, padrões de eficiência energética, além das campanhas publicitárias, ferramenta crucial na transmissão de informações relativas ao desenvolvimento sustentável e preservação do nosso meio ambiente.

Portanto, a presente proposição tem por escopo garantir uma educação ambiental, atingindo e conscientizando os diversos públicos sobre a necessidade de proteger os recursos naturais e combatendo o aquecimento global razão pela qual a exibição obrigatória de filme publicitário em todas as sessões de cinema exibidas no Distrito Federal constitui-se em ferramenta primordial para a consecução desse objetivo.

Neste processo, viabilizamos o conhecimento dos atuais e futuros problemas relacionados ao aquecimento global, além de introduzirmos mensagens cívicas de educação ambiental, divulgação de ações e medidas de proteção ao meio ambiente e sobre a importância da formação de opinião para a conservação da vida, em todas as suas dimensões, resgate da memória sobre nosso patrimônio ambiental, e mobilização da participação popular na construção de uma sociedade mais justa e democrática.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

Com a massificação das informações sobre as ações de prevenção e combate ao aquecimento global, busca-se um maior comprometimento com uma série de valores que sejam interessantes ao meio ambiente, e que possam participar da proteção e melhoria dos recursos naturais.

A matéria tratada na proposição é de natureza legislativa e obedece a regra própria da competência, consoante estabelecido nos artigos 16, Inc. IV C/C 17, Inc. VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

[...]

*IV - **proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;***

[...]

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

*VI - cerrado, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;***

Em seu art. 23, inc. VI, a Constituição Federal Brasileira de 1988 também destaca, *in verbis*:

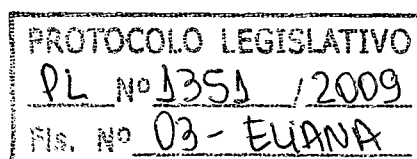
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ainda, porque merece destacar, eventual interpretação quanto à proteção da iniciativa privada, também prevista no texto constitucional, não deve prevalecer.

Ora, diante de **aparente** antinomia constitucional *in casu* (colisão dos interesses na proteção ao meio ambiente e à proteção da iniciativa privada), aplica-se o princípio da prevalência dos direitos fundamentais, onde a proteção ao meio ambiente é destacado como norma de direito fundamental e em razão de seu interesse público, deve ser interpretada de modo que prevaleça sua aplicação, isto porque, a aplicação dos valores protegidos na constituição deve obedecer ao postulado da concordância prática, fundado em um juízo de proporcionalidade ou razoabilidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

É dizer que a própria Carta Constitucional traz, em si, uma hierarquia de valores, considerando a importância do princípio a ser aplicado – ou seja – se faz ou não parte do chamado núcleo essencial do diploma normativo, responsável por sua base axiológica, idéia que também vinculará, de modo decisivo, a atividade interpretativa de concretização da constituição.

Isto posto, temos orgulho em conchamar os nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em...

GERALDO NAVES
DEPUTADO DISTRITAL – DEM/DF

